



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo** e a empresa **Ricardo da Silva Carvalho MEI** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo**, com sede na rua Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Brás Zagotto**, portador do CPF-MF n.º 076.188.037-22 e RG n.º 890.797 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, adiante designada apenas como **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **RICARDO DA SILVA CARVALHO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o N.º 36.653.531/0001-20, com sede na Rua Carvalho de Brito, n.º 226, Bairro Centro, Marataízes E/S, por seu representante legal, Sr. Ricardo da Silva Carvalho, portador do CPF – MF n.º 093.312.157-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E REPASSE TECNOLÓGICO**, Processo n.º 18.007/2021, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E REPASSE TECNOLÓGICO ( COM SUPORTE E GARANTIA DE 36 MESES)**, pela **RICARDO DA SILVA CARVALHO MEI**, para esta egrégia Casa de Leis, situada no endereço supracitado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:  
**3.3.90.39.88 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.**

"Fielz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

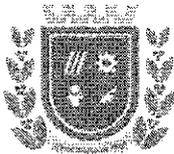
Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 340037003500350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com parcelas mensais de R\$1.805,5555 e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – Especificações

### 4.1 ITEM 01 - SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO COM SUPORTE E GARANTIA DE 36 MESES

Características gerais da solução de rede sem fio

4.1.1 A solução de rede sem fio deverá cobrir toda a área do prédio da CMCI habitada por usuários com sinal de rede sem fio, respeitando as peculiaridades de cada área bem como nível de serviço exigido.

4.1.1.1 O prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim fica situado na Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

4.1.2 As informações do ambiente, como características do prédio, plantas (se houverem), áreas habitadas por usuários e características dos equipamentos clientes, deverão ser checadas em Visita Técnica presencial.

4.1.3 Independente do fornecimento das plantas é de responsabilidade da CONTRATADA analisar o ambiente da CMCI e fornecer uma solução de rede sem fio que atenda aos requisitos e características deste Termo de Referência.

4.1.4 A solução de rede sem fio deve suportar, com a qualidade de serviço requerida, no mínimo 300 (trezentos) clientes simultaneamente, dispersos de forma não proporcional pelas áreas habitáveis.

4.1.5 A solução deve fornecer acesso à rede sem fio, nas frequências de 2.4 e 5 GHz, com conexões suficientes em qualquer ponto das áreas habitáveis por usuários, com no mínimo os seguintes requisitos:

4.1.5.1 Potencia do Sinal (dBm) - Em qualquer área coberta, os dispositivos clientes deverão receber uma qualidade de sinal de no mínimo -67 dBm.

4.1.5.2 Relação sinal/ruído (SNR) - Em qualquer área coberta, os dispositivos clientes deverão receber uma relação sinal ruído de no mínimo 23dBm.

4.1.7 A definição do quantitativo de Pontos de Acesso para atendimento dos requisitos da solução será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.7.1 Para definição do quantitativo de Pontos de Acesso, a CONTRATADA deverá realizar análises no ambiente da CMCI, utilizando-se de ferramentas de site survey, que apresentam informações suficientes para identificar a quantidade e as posições de pontos de acesso para a plena cobertura da área habitável da CMCI com o nível de serviço exigido.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.1.7.2 O quantitativo mínimo deve ser definido para garantir uma largura de banda mínima para os usuários da rede sem fio. poderá ser feito através do e-mail [suporte@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:suporte@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br).

4.1.8 Além do número de Pontos de Acesso oferecidos para a solução definidos durante o Site Survey, também deverão ser fornecidos adicionalmente 5 (cinco) Pontos de Acesso, para serem utilizados nas seguintes situações:

4.1.8.1 Reposição em caso de falha dos Pontos de acesso utilizados na solução;

4.1.8.2 Utilização em laboratório, para configuração provisória em planejamento de mudanças complexas, permitindo executá-las sem alterações diretas no ambiente de produção;

4.1.8.3 Em situações onde seja necessária a melhoria de qualidade de sinal em razões de mudanças significativas no ambiente;

4.1.8.4 Em situações onde o aumento de disponibilidade seja requerido, trazendo assim maior resiliência na infraestrutura de acesso para clientes com grande grau de criticidade para o negócio;

4.1.9 A solução deve conter licenças para todos os ativos e softwares descritos neste termo de referência, incluindo os 5 (cinco) Pontos de Acesso adicionais, e todos as licenças devem continuar funcionando de modo perpétuo, mesmo após o suporte e a garantia do produto.

#### Características do Controlador e do Software de Gerenciamento

4.1.10 Possuir acesso restrito por usuário e senha, separando os perfis de administrador e de usuário;

4.1.11 Permitir a criação de diferentes perfis de acesso onde seja possível atribuir:

4.1.11.1 Nome de usuário;

4.1.11.2 Senha;

4.1.11.3 Descrição da conta;

4.1.11.4 Data de início e término de validade;

4.1.11.5 Horário permitido;

4.1.11.6 Tempo de sessão;

4.1.12 Ser capaz de exigir que o usuário visitante aceite o "Termo de uso da rede" a cada login ou apenas no primeiro login.

#### 4.2 ITEM 02 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

4.2.1 O processo de implantação será executado pela CONTRATADA, precedido de um estudo que leve ao entendimento de toda a infraestrutura em funcionamento do atual ambiente da CMCI e permita uma transição com menor impacto possível sobre a disponibilidade dos serviços para os usuários clientes.

4.2.2 O estudo deve englobar características do ambiente da CMCI, como topologia, configurações em uso (endereçamentos IP, VLANs, rotas, QoS, ACL's, etc), conexões entre o switch, equipamentos de núcleo e perímetro, ambiente virtualizado.

4.2.3 A migração deve ser precedida de um rigoroso planejamento, orquestrado pelos arquitetos da solução por parte da CONTRATADA e então aprovado após análise pelos representantes da equipe da STI/CMCI.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





4.2.4 Deve ser elaborado um plano de projeto para a implantação da solução seguindo as boas práticas de gerenciamento de projetos, incluindo todo o documentário necessário, detalhando o escopo, as atividades, o cronograma, os recursos, a análise de riscos e os impactos, bem como planos de mudança como planos de retorno, marcos do projeto, reuniões de controle, entre outros;

4.2.4.1 As reuniões de controle devem ocorrer em frequência considerada suficiente pela contratada decidido em tempo de projeto, não sendo esta frequência superior a uma vez na semana, exceto quando em casos de indisponibilidade de serviços da CONTRATANTE.

4.2.5 Todo o processo de instalação e configuração dos novos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizado por pessoal capacitado, comprovadamente certificado e autorizado pelo fabricante da solução e equipamentos adquiridos, sob a supervisão dos analistas da STI/CMCI.

4.2.6 Deve ser configurada cada funcionalidade explícita neste termo de referência de modo a alcançar de forma eficiente os objetivos definidos no Detalhamento dos Serviços;

4.2.7 Deve ser apresentada formalmente a equipe da STI/CMCI as funcionalidades embarcadas na solução e seus respectivos benefícios e aplicabilidades, mesmo que estas não estiverem explicitamente descritas neste termo de referência, mas que no mínimo tal recurso já faça parte da solução adquirida e já esteja licenciada.

4.2.7.1 Caso os recursos tenham aplicabilidade, deverão ser implantados conforme necessidades da CMCI.

4.2.8 Devem ser apresentadas e propostas à equipe da STI/CMCI as topologias de rede e configurações (melhores práticas) mais adequadas ao cenário encontrado, para que se possa determinar qual topologia será adotada na nova rede sem fio;

4.2.9 A equipe da STI/CMCI deve decidir ou tomar decisões quanto à implantação das funcionalidades citadas no item anterior, de acordo com seu entendimento após sua análise.

4.2.10 A equipe da STI/CMCI deve fornecer à CONTRATADA as informações que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades de execução do projeto.

4.2.11 A equipe da STI/CMCI deve executar as configurações devidas em seus ativos, quando solicitadas pela CONTRATADA.

4.2.11.1 As demandas citadas e demais solicitações de configuração a ativos da Contratante devem ocorrer com antecedência de 24 horas, onde após analisada será implantado pela equipe da STI/CMCI.

4.2.12 A equipe da STI/CMCI deve optar por métodos ou configurações que determinem forma ou modo na composição da solução, que tecnicamente se apresente como opção, mais de um caminho possível, exemplificado como segue: nome e quantidade de SSIDs, e diversos objetos que amiúde são utilizados na configuração da solução, como nome de políticas e grupo de objetos.

4.2.13 Deve ser considerado que a instalação será precedida pela emissão de relatório de análise técnica (Site Survey) do ambiente físico, apoiada por "software" adequado que indique o quantitativo exato de pontos de acesso "Wi-Fi" a serem instalados na contratante, melhor posicionamento dos pontos de acesso "Wi-Fi" para maximização da cobertura do sinal de radiofrequência, zonas de interferência, frequência, áreas de cobertura e as taxas de transmissão ou faixas de níveis de recepção de radiofrequência em desenho colorido.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





4.2.13.1 Os softwares ou equipamentos adicionais que se fizerem necessários para realização do *Site Survey* são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.14 Devem ser plenamente configurados todos os equipamentos, bem como instalados e configurados todos os softwares para que a solução proveja o serviço de acesso à rede corporativa na área de cobertura conforme características definidas neste Termo de Referência.

4.2.15 Todo ponto de acesso deve ser interligado à rede cabeada por no mínimo 1 (um) link de 1 Gbps (um gigabit por segundo) Full duplex cada um.

4.2.15.1 A interligação deve ser feita com cabo UTP Cat 5e ou superior usando tecnologia Ethernet 1000Base-T.

4.2.16 A CONTRATADA deve fornecer incluso em sua proposta link de acesso à internet com velocidade compatível, bem como todos os hardwares/software necessários para o uso proposto nesse Termo.

4.2.16.1 Devem ser utilizadas canaletas, tubulações ou eletro calhas adequadas para acomodação dos cabos que terão esta função.

4.2.16.2 É imprescindível que o material utilizado para a condução dos cabos (tubulações, canaletas, etc.) e suporte para as tomadas de telecomunicação sejam apresentados previamente à equipe do STI/CMCI.

4.2.16.3 O material utilizado deve harmonizar visualmente com o ambiente encontrado, não destoando com a decoração presente.

4.2.16.4 O material deverá ser submetido à aprovação da equipe do STI/CMCI durante o tempo de projeto, onde serão avaliados a aparência e o modo de implantação dos pontos de acesso utilizado.

4.2.16.5 Todos os recursos necessários para estas instalações serão custeados pela CONTRATADA.

4.2.17 Devem ser plenamente configuradas todas as facilidades e funcionalidades atualmente em uso, bem como devem ser configuradas as novas facilidades e funcionalidades apontadas pela STI/CMCI na fase de estudos e planejamento do ambiente, conforme representado, mas não se limitando à lista abaixo:

4.2.17.1 Configuração do Portal Cativo (Captive Portal), buscando autenticação do Active Directory ou ainda possibilitando que os usuários façam o seu próprio cadastro, tendo como facilidade a captação de dados do visitante por meio de redes sociais como facebook, twitter e outros, com o devido tempo de expiração.

4.2.17.2 Configuração para provisionamento automático dos clientes (certificado, autenticação 802.1x, etc), independente do sistema operacional (homologados pelo fabricante);

4.2.17.3 Criação de todo o conjunto de políticas necessárias;

4.2.17.4 Configurar todos os pontos de acesso (Access Points), controladores e gerenciadora.

4.2.17.5 Criar os SSID's necessários;

4.2.17.6 A distribuição dos endereçamentos deve ser provida pela infraestrutura de DHCP da CONTRANTE.

4.2.17.7 Analisar a atual rede sem fio, verificar quais melhorias podem ser aplicadas e implementá-las;

4.2.17.8 As versões de firmware do equipamento devem ser atualizadas para última versão estável.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





4.2.18 A solução será homologada, antes de sua total implantação em produção, em um ambiente controlado, visando trazer menor impacto possível durante a virada para produção. Esta homologação se dará pelo período mínimo de 3 (três) dias sem que ocorram instabilidades ou incidentes no serviço.

4.2.19 Após a implantação total em produção, a solução deverá ser monitorada por pelo menos 10 (dez) dias úteis para observação e ajustes necessários para se alcançar o cumprimento do nível de serviço exigido e atender aos requisitos do edital.

4.2.19.1 O prazo poderá ser ampliado para que a solução demonstre estabilidade por pelo menos 5 (cinco) dias úteis ininterruptos.

4.2.20 Para a homologação total da solução também serão exigidos:

4.2.20.1 Certificação final da solução, mediante testes de comunicação e apresentação de relatórios com os dados gerados. Os testes devem compreender a comprovação de forma inequívoca do perfeito funcionamento dos mecanismos de alta disponibilidade, sejam eles dos controladores, servidores que hospedam o software de gerência e dos pontos de acesso (access point). Todos estes testes devem ser realizados com o acompanhamento da equipe de analistas da STI/CMCI;

4.2.20.2 Documentação As-Built de todo o projeto.

4.2.21 A CONTRATADA deverá demonstrar, através de relatórios, site surveys ou outras ferramentas, que a rede sem fio atende as áreas demandas com o nível de serviço exigido.

#### 4.3 ITEM 03 - REPASSE TECNOLÓGICO DA SOLUÇÃO WIRELESS

4.3.1 Deve ser efetuado um repasse de conhecimento da solução através de um hands-on para grupo(s) de até 4 (quatro) pessoas que aborde no mínimo:

4.3.1.1 Conceitos: Mostrar as principais características físicas e lógicas da solução, cobrindo o conteúdo necessário para que a equipe de STICMCI possa dar a manutenção básica de um equipamento (Ex: Explicar o As Built e as configurações utilizadas no especificamente pra o ambiente, etc..)

4.3.1.2 Operação: Execução de tarefas comuns no dia a dia do gerenciamento do da solução (Ex: gerenciamento de usuários, APs, criação e edição de novos SSIDs, análise de informações de saúde da solução, resolução de problemas, convergência em failover, etc.)

4.3.1.3 Manutenção: Execução de tarefas de reconfiguração dos equipamentos e softwares que compõem a solução. Backup Restore

(Exemplo: Limpar configurações, e configurar um AP, reinstalar solução de gerência e restaurar backup prévio, dump de logs para troubleshooting, etc..)

4.3.2 Todo o conteúdo abordado deve abranger no mínimo a carga horária de 6 horas (um dia útil).

### CLÁUSULA QUINTA – Fornecimento dos Produtos e da Prestação do Serviço

O fornecimento e execução dos serviços deverão seguir os procedimentos abaixo descritos:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

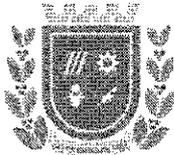
Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 340037003500350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





5.1.1 O fornecimento dos materiais e serviços necessários ao lançamento da infraestrutura do cabeamento de rede a ser utilizado para instalação dos APs é de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.1.2 A CONTRATADA tem obrigação de fornecer equipamentos suficientes para atender à demanda da solução, independente do quantitativo ofertado na proposta comercial;**

5.1.3 Os dias e horários de fornecimento, instalação e prestação dos serviços (07h às 18h) deverão ser previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo os serviços de implantação ser realizados em fins de semana e feriados;

5.1.4 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso anterior, na última versão de hardware e software disponíveis no mercado e devem estar em linha de produção do fabricante;

5.1.5 Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, de mesma marca, modelo, tipo e padrão;

5.1.6 Os produtos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc.) que se fizerem necessários à instalação e ao funcionamento integral dos mesmos;

5.1.7 Os produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor, pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, Ministério das Comunicações, etc.), e, ainda, àquelas de entidades geradoras de padrões reconhecidas internacionalmente (ITU-T/CCITT, IETF, ISO, EIA-TIA, IEEE, CCIR, etc.), no que for aplicável;

5.1.8 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Instalação, que deverá ser entregue aos técnicos da STI / CMCI para adequações e aprovação no mínimo 3 (três) dias antes do início das atividades. O plano de instalação deverá conter:

5.1.8.1 Cronograma descrevendo as atividades, indicando datas de início e término;

5.1.8.2 Lista de recursos de software e hardware que serão utilizados nos equipamentos;

5.1.8.3 Procedimentos que serão seguidos para a realização dos testes de funcionamento dos equipamentos e da rede;

5.1.8.4 Identificação de todos os equipamentos instalados;

5.1.8.5 Identificação de todas as conexões feitas nos equipamentos.

5.1.9 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e ativação dos equipamentos e sistemas, seus opcionais e periféricos, sem interrupção dos serviços de processamento de dados atualmente em ambiente de produção na CMCI, baseados no planejamento e cronograma a ser acordado com a equipe da STI da CMCI;

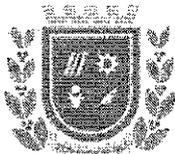
**5.1.10 Todos os softwares e firmwares deverão vir em sua última versão estável;**

## CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da Contratante

### 6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do serviço.

6.3 – Atestar a eficaz prestação do serviço, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia do Fornecimento/Prestação dos Serviços

7.1 Hardware e software devem ter a garantia e suporte técnico do fabricante pelo período de mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de conclusão da Implantação conforme seguem os próximos itens;

7.2 O hardware e componentes físicos da solução devem ser substituídos quando apresentarem defeitos no período máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após a abertura do chamado ou após comprovação do defeito junto ao proponente/fabricante;

7.3 Os chamados referentes à garantia serão abertos diretamente com o fabricante por telefone com ligação gratuita, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 18h00min, ou, através de e-mail, em todos os casos no idioma Português;

7.4 A garantia do fabricante deverá cumprir os prazos para regularização das ocorrências que estão descritos sob o tópico Acordo de Nível de Serviços;

7.5 O fabricante deve disponibilizar uma página web que contenha informações do número de série, part number e o prazo da garantia vigente, com acesso restrito à CMCI;

7.6 Atualizações de firmware e correções devem estar disponíveis via Internet, sem custo adicional durante o período de garantia;

7.7 Todas as funcionalidades especificadas dos equipamentos devem estar aptas e licenciadas no ato de sua aquisição, sem custos adicionais para sua plena utilização;

7.8 Em caso de equipamentos apresentarem falhas, o envio do produto substituto, e também o seu recolhimento deve ser coberto pela Garantia;

7.9 A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item, através de chamada telefônica gratuita e também por interface web ou e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada;

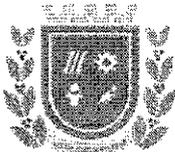
7.10 Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

7.11 Poderá ser solicitado ao fabricante acesso remoto aos equipamentos e softwares para ajuda na correção de problemas dos diversos tipos, inclusive configurações, sem custos adicionais ou necessidade de autorização da CONTRATADA no momento desta abertura;

7.12 O suporte técnico deverá responsabilizar o Fabricante de realizar a execução de procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, orientar a execução de configurações,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





aplicar atualizações remotamente, auxiliar na administração dos equipamentos e quaisquer outros que tenham por objetivo ajudar a CONTRATANTE a melhor utilizar a solução.

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

### 7.13.1 Quando da descrição de criticidade de falhas/demandas:

Baixa (3) - Dúvida relativa à operação ou configuração ou instalação dos produtos<sup>1</sup>.

Média (2) - Não funcionamento de qualquer componente do produto<sup>1</sup>, desde que não comprometa a sua operação.

Alta (1) - Produto<sup>1</sup> fora de operação, ou com operação degradada ao ponto de comprometer o funcionamento do ambiente como um todo.

<sup>1</sup> Todos os itens adquiridos: Equipamento, software, licenças

### 7.13.2 SLAs - Baseado no quadro de criticidade de falhas/demandas:

Descrição	Gravidade	Atendimento inicial	Solução do problema
Horário de atendimento	-	-	8x5 (7h às 18h)
Tempo máximo	1	6 horas	6 horas*
	2	6 horas	1 dia útil*
	3	6 horas	2 dias úteis*

\* Sempre serão respeitados os 5 dias para substituição em caso de defeito.

## CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização

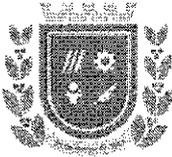
8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito por servidor, previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## CLÁUSULA NONA – Pagamento

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até o dia 10 de cada competência, após apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.2.

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.145 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – A penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada caso haja a confirmação de desclassificação da Declaração de Inidoneidade.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alterações Contratuais

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Prazos

13.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

13.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração de 36 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das disposições gerais

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – Este contrato está regido pela forma de dispensa de Licitação, conforme preceitua o art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Prça. Jerônimo Monteiro, 70 - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Fone: (55) 28 3526 5822  
procedimento@cmci.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
BRÁS ZAGOTTO  
CONTRATANTE

  
RICARDO DA SILVA CARVALHO  
RICARDO DA SILVA CARVALHO MEI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 340037003500350034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

